

Processo n.: @CON 21/00301190

Assunto: Consulta - Possibilidade de concessão de pensão por morte a dependentes de servidores aposentados por regimes previdenciários anteriores e que faleceram após a migração do Município para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Interessado: Kleber Edson Wan Dall

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 728/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, com fundamento nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. Em face dos comandos normativos dispostos na Lei n. 2.048/2000 do Município de Gaspar, conjugados com a Lei (federal) n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Orientação Normativa MPS/SPS n. 02, de 31 de março de 2009, deve ficar sob a responsabilidade do ente municipal a concessão de pensões por morte aos dependentes de servidores aposentados sob a égide do extinto Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Gaspar, cujo óbito ocorra após a migração do Município para o Regime Geral de Previdência Social.

2. Os critérios de definição do benefício previdenciário, como o rol de dependentes, duração, base de cálculo, percentuais e valores deverão seguir as normas constitucionais vigentes ao tempo do falecimento, de acordo com o enunciado da Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, respeitadas as alterações advindas das Emendas Constitucionais ns. 41/2003 e 47/2005, assim como, no que couber, a legislação municipal que disciplinava o extinto regime próprio, considerando o teor do §8º do art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019.

3. Destacar ao Consulente as diretrizes firmadas nos ***Prejulgados ns. 1618, 2103 e 2277*** deste Tribunal, os quais poderão ser acessados na página <https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Gaspar.

Ata n.: 21/2022

Data da Sessão: 15/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC